



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA E A EMPRESA AUTO POSTO PADRÃO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.088/0001-49, situada à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, 78, Centro – CEP: 49.550-000 – Carira/SE, aqui representada por **Sr. PEDRO ALMEIDA PASSOS**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa AUTO POSTO PADRÃO LTDA – CNPJ Nº 19.256.386/0001-25, sediada a Avenida Jeremoabo – BR 235 km, 106,4, nº 100, Bairro Zona rural – CEP: 49.550-000, representada neste ato pelo SR. ACIVALDO SILVA DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.386.898 SSP/SE e CPF nº 901.404.435-68, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao contrato de FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, escorado na Clausula Terceira do Contrato e no Art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato será reajustado de acordo com os reajustes ocorridos no período de julho de 2021 a setembro de 2021, conforme notas fiscais da Contratante em anexo. Tendo aproximadamente como índice o percentual de **9,82%**, correspondente a R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) sob o valor unitário, perfazendo valor unitário corrigido de R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Apostilamento não altera as condições contratuais pactuadas;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO N.º 006/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE.

CONTRATADO: AUTO POSTO PADRÃO LTDA – CNPJ Nº 19.256.386/0001-25

FINALIDADE: O presente 2º Termo de Apostilamento tem por finalidade promover a Revisão Contratual mediante o reajuste no preço do litro do Combustível do tipo Gasolina Comum estabelecidos no Contrato originário n.º 006/2021, haja vista, ter sido verificado o aumento do valor unitário do objeto pela Contratada, comprovado mediante notas fiscais apresentadas pela Contratada, sendo perfeitamente possível nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.

DO REAJUSTE: O valor do fornecimento do litro de Combustível do tipo Gasolina Comum passará de **R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos)** para **R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos)**.

BASE LEGAL: O presente Apostilamento tem amparo legal no art. 65, §1 e 2º da Lei 8.666/1993.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e itens pactuados no Contrato original.

PARECER JURÍDICO: 010/2021.

Carira/SE, 02 de setembro de 2021.


PEDRO ALMEIDA PASSOS

Presidente da Câmara Municipal de Carira/SE



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO N.º 006/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE.

CONTRATADO: AUTO POSTO PADRÃO LTDA – CNPJ Nº 19.256.386/0001-25

FINALIDADE: O presente 1º Termo de Apostilamento tem por finalidade promover a Revisão Contratual mediante o reajuste no preço do litro do Combustível do tipo Gasolina Comum estabelecidos no Contrato originário n.º 006/2021, haja vista, ter sido verificado o aumento do valor unitário do objeto pela Contratada, comprovado mediante notas fiscais apresentadas pela Contratada, sendo perfeitamente possível nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

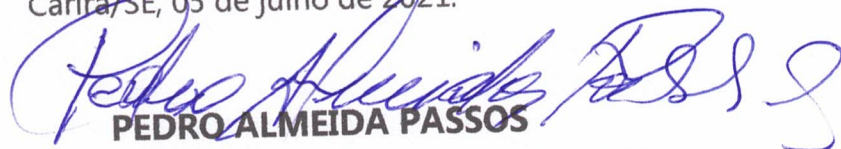
DO REAJUSTE: O valor do fornecimento do litro de Combustível do tipo Gasolina Comum passará de R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

BASE LEGAL: O presente Apostilamento tem amparo legal no art. 65, §1 e 2º da Lei 8.666/1993.

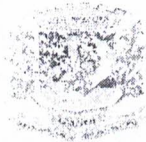
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e itens pactuados no Contrato original.

PARECER JURÍDICO: 009/2021.

Carira/SE, 05 de julho de 2021.


PEDRO ALMEIDA PASSOS

Presidente da Câmara Municipal de Carira/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

FIS 135

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021

NATUREZA JURÍDICA: Pregão Presencial nº 002/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE.

CONTRATADO: AUTO POSTO PADRÃO LTDA – CNPJ Nº 19.256.386/0001-25.

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: terá vigência a partir de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01: Câmara Municipal de Carira/SE

01.031.0008.2.001: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: Próprios

'PARECER JURÍDICO N.º: 07/2021.

Carira/SE, 08 de junho de 2021.

PEDRO ALMEIDA PASSOS

Presidente da Câmara Municipal de Carira/SE



FIS 128

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**CONTRATO Nº 006/2021****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL Nº 006/2021, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIRA/SE E A EMPRESA AUTO POSTO
PADRÃO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.777.088/0001-49, situada à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, 78, Centro – CEP: 49.550-000 – Carira/SE, aqui representada por **Sr. PEDRO ALMEIDA PASSOS**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa AUTO POSTO PADRÃO LTDA – CNPJ Nº 19.256.386/0001-25, sediada a Avenida Jeremoabo – BR 235 km, 106,4, nº 100, Bairro Zona rural – CEP: 49.550-000, representada neste ato pelo SR. ACIVALDO SILVA DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.386.898 SSP/SE e CPF nº 901.404.435-68, doravante denominada CONTRATADA têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 002/2021, homologado em 08/06/2021, e fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA e Proposta da Contratante, que é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE:

3.1. A Contratante obriga-se a pagar mensalmente pelo fornecimento do combustível aquilo que efetivamente for utilizado mensalmente e atestado pelo setor competente,



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

sendo o preço unitário da gasolina em R\$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um valor Global de R\$ 27.200,00 (vinte sete mil e duzentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF.

3.3. A Câmara Municipal de Carira/SE terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item anterior para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. Todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores do combustível (gasolina comum), determinados pelo Governo Federal, divulgados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser apresentada a CONTRATANTE por parte da CONTRATADA da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:



FIS 130

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

01: Câmara Municipal de Carira/SE

01.031.0008.2.001: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de

Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, comprometer-se-á:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações e outros detalhamentos;
- b) A Requisição do combustível poderá ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados regionais ou nacionais, de acordo com a necessidade da Câmara;
- c) O combustível deverá ser de propriedade da Licitante Vencedora e assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível;
- d) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução do contrato;
- f) Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Carira/SE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- g) Além de todas aquelas obrigações e/ou responsabilidades previstas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante compromete-se, durante a vigência deste contrato de prestação de serviços a:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

FIS. 131

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos serviços executados, no prazo máximo de até 30 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- g) Além de todas aquelas obrigações e/ou responsabilidades previstas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PENALIDADES:

7.1. Em casos de atraso injustificado na execução do serviço, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

7.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Câmara Municipal de Carira/SE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93;

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Câmara Municipal de Carira/SE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na prestação de serviço ou por item atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de prestação do serviço;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

FIS 132

Poder Legislativo Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador da Despesa, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

7.4. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Carira/SE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei no. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato de prestação de serviços.

9.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Câmara Municipal de Carira/SE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei no. 8.666/93,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

FIS 133

acarreta as conseqüências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Câmara Municipal de Carira/SE contratar a Licitante remanescente, classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei no. 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

9.1.6. Constituem motivos para rescisão do futuro contrato de prestação de serviços:

9.1.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.6.2. O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento de materiais;

9.1.6.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação a futura contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

9.1.6.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.6.5. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei no. 8.666/93;

9.1.6.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

9.1.6.7. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal de Carira/SE, prejudique a execução do contrato;

9.1.6.8. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;



134

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

9.1.6.9. O interesse público, devidamente justificado;

A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Câmara Municipal de Carira/SE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

9.1.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Carira/SE, com a exclusão de qualquer outro pormais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Carira/SE, 08 de junho de 2021.

PEDRO ALMEIDA PASSOS

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATANTE

AUTO POSTO PADRÃO LTDA – CNPJ Nº

19.256.386/0001-25

ACIVALDO SILVA DE ALMEIDA SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF 352.869.115-87
2. CPF: 037 506 955 04